

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB”

O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV, através da Diretoria Administrativa-Financeira – DIRAF do IPSSBC/BCPREV, torna público a todos que possam interessar, que está realizando **COTAÇÃO DE PREÇOS** para a futura e/ou eventual ***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB”***, consoante as descrições e características. O detalhamento, características e descrições do objeto, encontram-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV, localizada na Rua General Canrobert, 950 – Colônia II, nesta cidade, e/ou através do e-mail: bcprev.bc@gmail.com no horário de 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. **As cotações de preços deverão ser entregues até o dia 25 de Fevereiro de 2026,** para o endereço ou e-mail precitados.

Benjamin Constant/AM, 20 de Fevereiro de 2026.

JOSÉ MARTINS DA ROCHA

Diretor Administrativo-Financeiro – IPSSBC/BCPREV

Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de uma empresa especializada no “*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB*”.

1.2. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇOS	VALOR
01	01	Serv	<i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ANÁLISE, AJUSTES E RETIFICAÇÃO DAS REMESSAS DOS DCTFS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E LEVANTAMENTO DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2026.</i>	4.946,67
02	01	Serv	<i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP, DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB.</i>	3.920,00
VALOR GLOBAL – R\$				8.866,67
# Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos. #				

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades do IPSSBC/BCPREV, tendo em vista:

2.1. A prestação de serviços técnicos voltados ao levantamento de Receitas e Despesas para apuração do PASEP, Digitalização e Transmissão do DCTFWEB, justifica-se devido à necessidade da obrigação de envio mensal de referidos Tributos, visando atendimento em cumprir a legislação que trata do assunto e assim manter o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV. Desta forma, a realização do referido Serviço atende de forma regular e pertinente a legislação que trata do assunto. Além disto, destaca-se que não dispomos de servidores suficiente no Quadro funcional, para realização do serviço, bem como o custo benefício é favorável a contratação de uma empresa.

2.2. Devido a dificuldade de não dispormos de pessoal treinado com conhecimentos neste serviço, este Instituto, com sua nova gestão, requer que sejam analisadas, auditadas e/ou retificadas as



transmissões, as remessas realizadas no exercício de 2025, janeiro e fevereiro de 2026, primando para a transmissão correta dos dados e informações do Instituto.

3. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

3.1. Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços deverá ser considerada a do tipo de Menor Valor Global a ser aplicado sobre os serviços a serem executados.

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação, encontram-se descritas pormenorizadas neste Termo de Referência de acordo com o item 1.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução a ser contratada, ou seja, aquela que se mostrou mais vantajosa para a contratação, conforme estudo comparativo realizado que deve ser executado com as especificações técnicas demonstradas neste Termo de Referência, o qual deve suprir a necessidade que originou a demanda pela contratação.

5.2. A Descrição da solução como um todo, pode sofrer eventuais atualizações decorrentes de amadurecimento com relação à descrição da solução.

6 – CRITÉRIO PARA JULGAMENTO e ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação, o de Menor Preço e deverá ser adjudicado o objeto a quem apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

6.2. A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as especificações deste Termo de Referência e com as legislações vigentes.

6.3. Não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas neste Termo.

6.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.4. No valor da proposta aceita, deverão estar inclusos os custos inerentes a execução do objeto, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do serviço.



6.5. Executar fielmente de acordo com as Cláusulas avençadas em um eventual instrumento contratual ou documento equivalente.

6.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução do objeto, sem prévia e expressa, anuência deste IPSSBC/BCPREV.

7 – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Prazo para execução do serviço de locação e/ou licenciamento do sistema web será de até 12 (doze) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura de Contrato ou documento equivalente expedido pelo Diretor Administrativo-Financeiro, de acordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos Artigos 105, 106 e 107, através de Termo Aditivo.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Quanto a **SUSTENTABILIDADE**: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8.1.1. Será adotado, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

8.2. Quanto a **SUBCONTRATAÇÃO**: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3. Quanto a **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**: Não haverá exigência da garantia da contratação de acordo com o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Quanto da **EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**: Na presente contratação não se aplica a exigência de carta de solidariedade devido à natureza do objeto.

8.5. Quanto a **VISTORIA**: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.1.1 O eventual contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.



10 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SERVIÇOS NECESSÁRIOS

10.1. Início da execução do Objeto, será imediata após a emissão da Ordem de Serviço e/ou assinatura de um Instrumento Contratual.

10.2. O IPSSBC/BCPREV, tem obrigação de enviar no prazo de 05 (cinco) dias, após o fechamento do mês, os extratos bancários e arquivo da FOPAG à empresa Contratada, para apuração dos tributos.

10.3. Os documentos necessários para execução dos serviços, serão enviados via correio eletrônico à contratada.

10.4. A contratada enviará ao IPSSBC/BCPREV, as informações e guias para recolhimento, com antecedência de 15 (quinze) dias, para providências para o seu devido pagamento do recolhimento dos tributos.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLL nº 14.133, de 2021, e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, podendo ser virtual.

11.6. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do IPSSBC/BCPREV, ou pelos respectivos substitutos (NLL nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



11.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

11.10. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.11. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução dos serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



11.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da NLL nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.19. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

11.19.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa deverá manter em seu quadro de funcionários pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, em quantidade suficiente para atender a demanda deste Instituto.

12.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos Órgãos, portando crachás de identificação funcional, bem como equipamentos adequados de proteção individual (EPI's), conforme as normas de segurança vigentes.

12.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os atos praticados por seus funcionários e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que porventura estes venham a causar.

12.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

12.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

12.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

13 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.

13.2. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, qualquer esclarecimento referente à execução do contrato.

13.3. Efetuar regularmente o pagamento da fatura apresentada, nos moldes estabelecidos no presente termo de referência, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no referido edital.

13.4. A contratante exercerá ampla fiscalização quanto à realização das atividades que sejam julgadas necessárias para o fiel cumprimento dos serviços.

13.5. O gerenciamento da execução dos serviços ficará a cargo da Diretoria Administrativa-Financeira ou de quem estará designado para tal.

13.6. Promover o acompanhamento da execução das obrigações, nos aspectos qualitativo e quantitativo, por meio do respectivo Gestor do instrumento contratual legal.

13.7. Notificar a contratada acerca de falhas havidas na execução do contrato e/ou serviço, exigindo as medidas reparadoras estabelecidas neste termo.

13.8. Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.

13.9. A contratante manterá com a contratada, relacionamento mútuo de respeito à Legislação e normas regulamentadoras vigentes referente a serviços, objeto deste termo.

14 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal, devidamente atestadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante depósito bancário creditado em conta corrente da CONTRATADA. Dos documentos, como segue:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços executados devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Requerimento solicitando o pagamento;
- c) Recibo assinado pelo responsável e com carimbo da empresa;
- d) Certidão Unificada perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em validade;
- e) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), dentro de seu período de validade;
- f) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

14.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

14.3. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo quando da execução pela CONTRATADA.

14.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

14.6. A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

14.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.



15 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação sob a forma prevista em lei, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

16 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. A empresa que desejar prestar os serviços deverá estar com as suas documentações de acordo com as exigidas nos artigos 66, 67, 68 e 69 da NLL 14.133/2021, podendo ser eventualmente dispensada parcialmente ou no todo de acordo com o artigo 70, III da mesma Lei.

17 – SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATADA, ou atraso injustificado do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do Instituto, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, serão aplicados às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Advertência.
- b) Multas moratórias 0,5% (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou Autarquia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir ao Instituto pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

17.3. As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" também poderão ser aplicadas a Contratada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o IPSSBC/BCPREV.

17.4. As sanções definidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade da falta, a critério do IPSSBC/BCPREV, garantida a ampla defesa a contratada nos seguintes casos, dentre outros:



- a) Apresentação de documentos falsos;
- b) Recusa em retirar e/ou assinar o contrato quando convocado;
- c) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- d) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o IPSSBC/BCPREV.

17.5. O IPSSBC/BCPREV, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela licitante contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor Financeiro do IPSSBC/BCPREV, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

17.7. O IPSSBC/BCPREV, cumulativamente, poderá ainda:

- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado ao contratado;
- c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

17.8. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV.

18 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19 – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

19.1. O Contrato será regido pelas seguintes normas:



- a) Pelo Código Civil Brasileiro, no tocante às relações de fornecimentos, não gerando vínculo empregatício para com a contratada ou qualquer preposto da CONTRATADA, em relação ao CONTRATANTE;
- b) Pela Lei Federal nº 14.133/21, em toda a matéria não abrangida pela disposição legal referida na alínea “a” supra, especialmente direitos, obrigações e sanções.

19.2. O prestador dos serviços não responderá por quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, civis e de qualquer outra natureza, que sejam de competência da prestadora.

20 – RESPONSÁVEL PELO UNIDADE FISCALIZADORA

20.1. Diretor Administrativo-Financeiro, na pessoa do Sr. José Martins da Rocha.

21 – FORO

21.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca do Município de Benjamin Constant/AM, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Benjamin Constant/AM, 25 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MARTINS DA ROCHA

Agente de Contratação

Diretor Administrativo-Financeiro – IPSSBC/BCPREV

Aprovo nos termos da Lei 14.33/24 e suas alterações subsequentes.

RODRIGO DA SILVA BICHARA

Diretor-Presidente – IPSSBC/BCPREV

Decreto nº 051/2025



Fls: _____
Rub: _____

NOTA TÉCNICA – AUTUAÇÃO

INTRÓITO:

Recebido o Processo Administrativo e, após a devida análise dos autos e principalmente sobre a solicitação de acordo com o Termo de Referência, de acordo com a média de preços colhida e apresentada, esta Diretoria Administrativa-Financeira – DIRAF, sugere efetuar o procedimento na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a “*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB*”, para atender as necessidades institucionais na forma legal.

FUNDAMENTO:

Aplicando a legislação ao caso concreto, vê-se que para a contratação do objeto solicitado, destinado ao atendimento da solicitação é possível a Decretação de Dispensa de Licitação de procedimento licitatório, pois o valor total é de pequeno vulto com amparo no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN nº 58/2022.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto caracterizado, está a Dispensa de Licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, onde, neste caso apresentado de acordo com os autos do processo e considerando o dispêndio ser de pequeno vulto e da celeridade que será empreendida, e que assim, desta forma tendo atendido os requisitos pelas razões expostas, submetemos o presente processo de dispensa licitatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ato ora adotado que seguirá e a qual a **AUTUAMOS** neste dia com a descrição: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-IPSSBC/BCPREV** e demais documentos a ele anexados com o critério de Menor Valor Global, do que para constar, lavro o presente.

I – A Assessoria Jurídica para parecer a luz da legislação vigente.



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____ Rub: _____

II – Ao Controlador Interno para parecer/relatório na forma da Lei.

III – Após, a Diretora-Presidente deste Instituto de Previdência Social para Ratificar o ato, se assim o entender.

Benjamin Constant/AM, em 25 de fevereiro de 2026.

HIRAN MURAIARE DE MENEZES
Membro da Equipe de Apoio – IPSSBC/BCPREV



Fls: _____
Rub: _____

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-IPSSBC/BCPREV.

Torna Dispensável de Licitação a referida prestação de serviços.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/IPSSBC/BCPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da empresa para atender o IPSSBC/BCPREV;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação dentro dos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 75 e II;

CONSIDERANDO que a empresa discriminada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, atende satisfatoriamente aos interesses deste IPSSBC/BCPREV;

Dispensar do processo licitatório a contratação da empresa **AC CONTABILIDADE E SERVIÇOS**, CNPJ nº 36.585.290/0001-20 para a *“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB”*, por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do Termo Contratual.

Pelo exposto **RATIFICO**, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna deste Instituto e no artigo 75, “Inciso II”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A despesa com a execução do objeto está orçada em R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Despesas Correntes

Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Diante do exposto, este Diretor-Presidente do IPSSBC/BCPREV,

R E S O L V E

I – HOMOLOGAR a deliberação dos Membros da Equipe de Apoio, constante no relatório constante nos autos do processo administrativo.



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE



Fls: _____
Rub: _____

II – ADJUDICAR em favor da empresa **AC CONTABILIDADE E SERVIÇOS**, com o menor valor global ofertado, em R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), conforme indicado no presente processo.

Benjamin Constant/AM, 27 de fevereiro de 2026.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Diretor-Presidente – IPSSBC/BCPREV
Decreto nº 051/2025



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV e AC CONTABILIDADE E SERVIÇOS, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.240.198/0001-22, situada à Rua Claudionor Gomes, nº 209 – Centro, CEP 69.630-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, o Sr. **RODRIGO DA SILVA BICHARA**, portador do RG de nº 1244411-1 SESEG/AM e do CPF nº 571.212.902-78, residente e domiciliado à Rua General Canrobert, 349 – Centro, CEP 69.630-000 em Benjamin Constant/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **AC CONTABILIDADE E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.585.290/0001-20, situada, na Rua Libertador, 854, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-090 – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu representante legal, o **ACRISOMAR CARRIGAS DE OLIVEIRA**, portador CRC AM-016046-O-8, do RG nº. 15755266 SSP/AM e do CPF nº 698.983.752-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consequência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-IPSSBC/BCPREV**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força do presente Termo de Contrato a **CONTRATADA**, obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o seguinte objeto: “*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB*”, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências contidas nas Cláusulas constantes.

1.2. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADA					
DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM (REFERENCIAMENTO)					
Item	Quant	Und	Descrição		Global
01	01	Serv	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ANÁLISE, AJUSTES E RETIFICAÇÃO DAS REMESSAS DOS DCTFS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E		4.200,00



			<i>LEVANTAMENTO DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2026.</i>		
02	12	Serv	<i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP, DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB.</i>	300,00	3.600,00
Valor Global – R\$					7.800,00
# SETE MIL E OITOCENTOS REAIS #					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD

1.3.2. O Termo de Referência.

1.3.3. A Proposta da contratada.

1.3.4. Eventuais anexos de documentos do processo gerador deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato vigorará a partir da data da assinatura pelas partes pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos Artigos 105, 106 e 107, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato, será a conta da seguinte dotação orçamentária, a partir da subscrição da avença:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Despesas Correntes

Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – PJ

4.2. Pela perfeita e fiel execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará o valor global, referente ao item 1, de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, correspondendo ao fechamento,



encerramento, retificação ao que se refere o item 1, em conformidade com a proposta apresentada no processo original.

4.3. Pela perfeita e fiel execução dos serviços contratados, referente ao item 2, a CONTRATANTE pagará o valor global de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, correspondendo ao período de 12 (doze) meses de vigência, em conformidade com o que se pediu e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que os pagamentos serão mensais no valor de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada no processo original.

4.3.1. Empenha-se, por força deste, no exercício financeiro de **2026** a importância de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

4.3.2. O saldo restante, no valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**, será empenhado à conta da mesma dotação orçamentária para o exercício de **2027**.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de Menor Preço e deverá ser adjudicado o objeto da licitação a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2. A prestação dos serviços do objeto deverá ser executada de acordo com as especificações do Termo de Referência, deste termo contratual e com as legislações vigentes.

5.3. Não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas deste Termo.

5.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4. No valor da proposta aceita deverão estar inclusos os custos inerentes a execução do objeto, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial.

5.5. Executar fielmente de acordo com as Cláusulas avençadas em um eventual instrumento contratual.

5.6. Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução do objeto, sem prévia e expressa, anuência deste Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Quanto a **SUSTENTABILIDADE**: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



6.1.1. Será adotado, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

6.2. Quanto a **SUBCONTRATAÇÃO**: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Quanto a **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**: Não haverá exigência da garantia da contratação de acordo com o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Quanto da **EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**: Na presente contratação não se aplica a exigência de carta de solidariedade devido à natureza do objeto.

6.5. Quanto a **VISTORIA**: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.



7.5.3. Indenizações e multas.

7.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa deverá manter em seu quadro de funcionários pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, em quantidade suficiente para atender a demanda deste Instituto.

8.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos Órgãos, portando crachás de identificação funcional, bem como equipamentos adequados de proteção individual (EPI's), conforme as normas de segurança vigentes.

8.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os atos praticados por seus funcionários e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que porventura estes venham a causar.

8.4. Prestar os serviços na forma ajustada.

8.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.

8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato.

8.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

8.9. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



8.9.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

8.9.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

8.9.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

9.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.7. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.8. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

9.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas do IPSSBC/BCPREV, de acordo com os valores propostos, tendo um prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das documentações exigidas, como segue:

10.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal, devidamente atestadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante depósito bancário creditado em conta corrente da CONTRATADA. Dos documentos, como segue:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços executados devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Requerimento solicitando o pagamento;
- c) Recibo assinado pelo responsável e com carimbo da empresa;
- d) Certidão Unificada perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em validade;
- e) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

10.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.3.1. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo quando da execução pela CONTRATADA.

10.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

10.6. A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

10.7. A critério da empresa vencedora poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IREAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços constantes do presente Contrato NÃO sofrerão qualquer reajuste durante todo o período de sua vigência deste Termo de Contrato, seja qual for a situação, salvo em caso quando da prorrogação de prazo através de Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

12.1. A contratada que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal, retardamento da execução do objeto, falhar e/ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública (União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios) por um **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV poderá aplicar a CONTRATADA, garantido a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se a entrega do objeto não for realizada na data prevista, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal;

12.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.



12.2.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

12.2.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pela prestadora, de qualquer das cláusulas deste TERMO CONTRATUAL.

12.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios) por um **prazo de até 05 (cinco) anos**.

12.2.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.2.7.

12.3. A sanção prevista no item 12.2.7 será aplicada pelo Diretor-Presidente do IPSSBC/BCPREV.

12.4. As multas previstas deverão ser recolhidas através de depósito bancário, na agência bancária credenciada pelo IPSSBC/BCPREV, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV. Esta notificação ocorrerá, ou através de publicação no Quadro de Aviso Geral do IPSSBC/BCPREV e da Prefeitura Municipal, ou através do recebimento pela CONTRATANTE, do competente aviso.

12.5. As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá à **CONTRATADA**, da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.6. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão total, objeto deste contrato;
- d) O atraso injustificado da execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela CONTRATANTE;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Por razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo a que se refere o Contrato.
- m) Por supressão por parte da CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais.
- n) Por suspensão imediata de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- o) Por atraso superior a 20 (vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
- p) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “p”.

13.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.2.4. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Artigo 104.



13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

13.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

13.4.2. Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento à CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e

13.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do IPSSBC/BCPREV, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Autoridade Competente para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

14.1.1. Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com a execução dos serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2. A existência e atuação da Fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço, a sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução não implicam corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).



14.1.3. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.1.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.

14.1.5. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATANTE.

14.1.6. Dar à CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

15.1. Cabe dos atos da CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

15.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

15.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

15.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO

16.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução.

16.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ou no Mural à frente da sede do IPSSBC/BCPREV, até o 5º dia útil do mês



seguinte ao de sua assinatura, conforme determina a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 88 e § 1º e a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 91.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

18.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle de Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INADIMISSIBILIDADE E IMPOSSIBILIDADE

19.1. Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

19.1.1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a execução do contrato;

19.1.2. Impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS APLICÁVEIS E PRERROGATIVA

20.1. O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes do presente Contrato, especialmente as das Leis nº 14.133/2021.

20.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

20.3. E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

20.4. É prerrogativa da Administração, modificar, unilateralmente este Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



21.2. O presente Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 066/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO DO CONTRATO

22.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege o domicílio contratual, o da Cidade de BENJAMIN CONSTANT/AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Benjamin Constant/AM, 02 de Março 2026.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
BENJAMIN CONSTANT – AM
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
RODRIGO DA SILVA BICHARA
CONTRATANTE**

**AC CONTABILIDADE E SERVIÇOS
CNPJ: 36.585.290/0001-20
ACRISOMAR CARRIGAS DE OLIVEIRA
CPF: 698.983.752-72
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG/CPF:

NOME:
RG/CPF:



ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601
Benjamin Constant - Amazonas
e-mail : bcprev.bc@gmail.com



Fls: _____
Rub: _____

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 001/2026.

ASSINATURA: 02 de Março de 2026.

PARTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV e a **EMPRESA:** AC CONTABILIDADE E SERVIÇOS, CNPJ nº 36.585.290/0001-20.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Despesas Correntes

Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO DO ATO: Inciso II, Art. 75, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Dispensa de Licitação nº 001/2026.

Benjamin Constant/AM, 02 de Março de 2026.

RODRIGO DA SILVA BICHARA

Diretor-Presidente – IPSSBC/BCPREV

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO, para fins de direito, que foi publicado por afixação no Quadro de Avisos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV, o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao Artigo 88, § 1º da Lei Orgânica do Município.

DATA DA PUBLICAÇÃO: Benjamin Constant/AM, 03 de Março de 2026.

JOSÉ MARTINS DA ROCHA

Diretor Administrativo-Financeiro – IPSSBC/BCPREV

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BENJAMIN CONSTANT – IPSSBC/BCPREV

IPSSBC/BCPREV
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 001/2026.

ASSINATURA: 02 de Março de 2026.

PARTES: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV e a **EMPRESA:** **AC CONTABILIDADE E SERVIÇOS**, CNPJ nº 36.585.290/0001-20.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

OBJETO: “*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB*”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Despesas Correntes

Outras Despesas Correntes

3.3.90. 39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO DO ATO: Inciso II, Art. 75, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Dispensa de Licitação nº 001/2026.

Benjamin Constant/AM, 02 de Março de 2026.

RODRIGO DA SILVA BICHARA

Diretor-Presidente – IPSSBC/BCPREV

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:8D6909E7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/04/2026. Edição 4091

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



IPSSBC/BCPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 045

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) IPSSBC/BCPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM comunica aos interessados e participantes da CONTRATAÇÃO DIRETA 001/2026 referente à *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ACRISOMAR CARRIGAS DE OLIVEIRA - 36.585.290/0001-20

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1,00	Serv	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,0000	R\$ 4.946,67	R\$ 4.946,67	15,0943 %	R\$ 746,67

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ANÁLISE, AJUSTES E RETIFICAÇÃO DAS REMESSAS DOS DCTFS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E LEVANTAMENTO DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2026.

2	12,00	Serv	SERVIÇ O	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 3.600,0000	R\$ 326,67	R\$ 3.920,04	8,1642 %	R\$ 320,04
---	-------	------	-------------	---------	------------	----------------	------------	--------------	----------	------------

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP, DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	12,0305 %	R\$ 1.066,71
R\$ 7.800,00	R\$ 8.866,71		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 7.800,00	R\$ 8.866,71	12,0305 %	1.066,71

Benjamin Constant-AM , 27 de Fevereiro de 2026

RODRIGO DA SILVA BICHARA
PRESIDENTE

Assine aqui



IPSSBC/BCPREV - INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BENJAMIN
CONSTANT/AM



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 045

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB**

Fornecedor : ACRISOMAR CARRIGAS DE OLIVEIRA - 36.585.290/0001-20

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	Serv	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.946,67	R\$ 4.946,67	15,09	R\$ 746,67
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ANÁLISE, AJUSTES E RETIFICAÇÃO DAS REMESSAS DOS DCTFS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E LEVANTAMENTO DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2026.										
2	12,00	Serv	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 326,67	R\$ 3.920,04	8,16	R\$ 26,67
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP, DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB.										
						Subtotal Adjudicado R\$		Subtotal Orçado: R\$	12,0305 %	R\$ 1.066,71
						7.800,00		8.866,71		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 7.800,00	R\$ 8.866,71	12,0305 %	1.066,71

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Benjamin Constant-AM , 27 de Fevereiro de 2026

RODRIGO DA SILVA BICHARA
PRESIDENTE

Assine aqui

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2026



Última atualização 22/04/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Benjamin Constant/AM



[Buscar no PNCP](#)



[Entrar](#)

CONSTANT/AM

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13240198000122-1-000001/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8.866,71

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 7.800,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
7389602	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ANÁLISE, AJUSTES E RETIFICAÇÃO DAS REMESSAS DOS DCTFS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 E LEVANTAMENTO DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2026.	1	R\$ 4.946,67
7389603	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE RECEITAS PARA APURAÇÃO DO PASEP, DIGITAÇÃO, RETIFICAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DCTFWEB.	12	R\$ 326,67

Exibir:

1-2 de 2 itens

Página:



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

